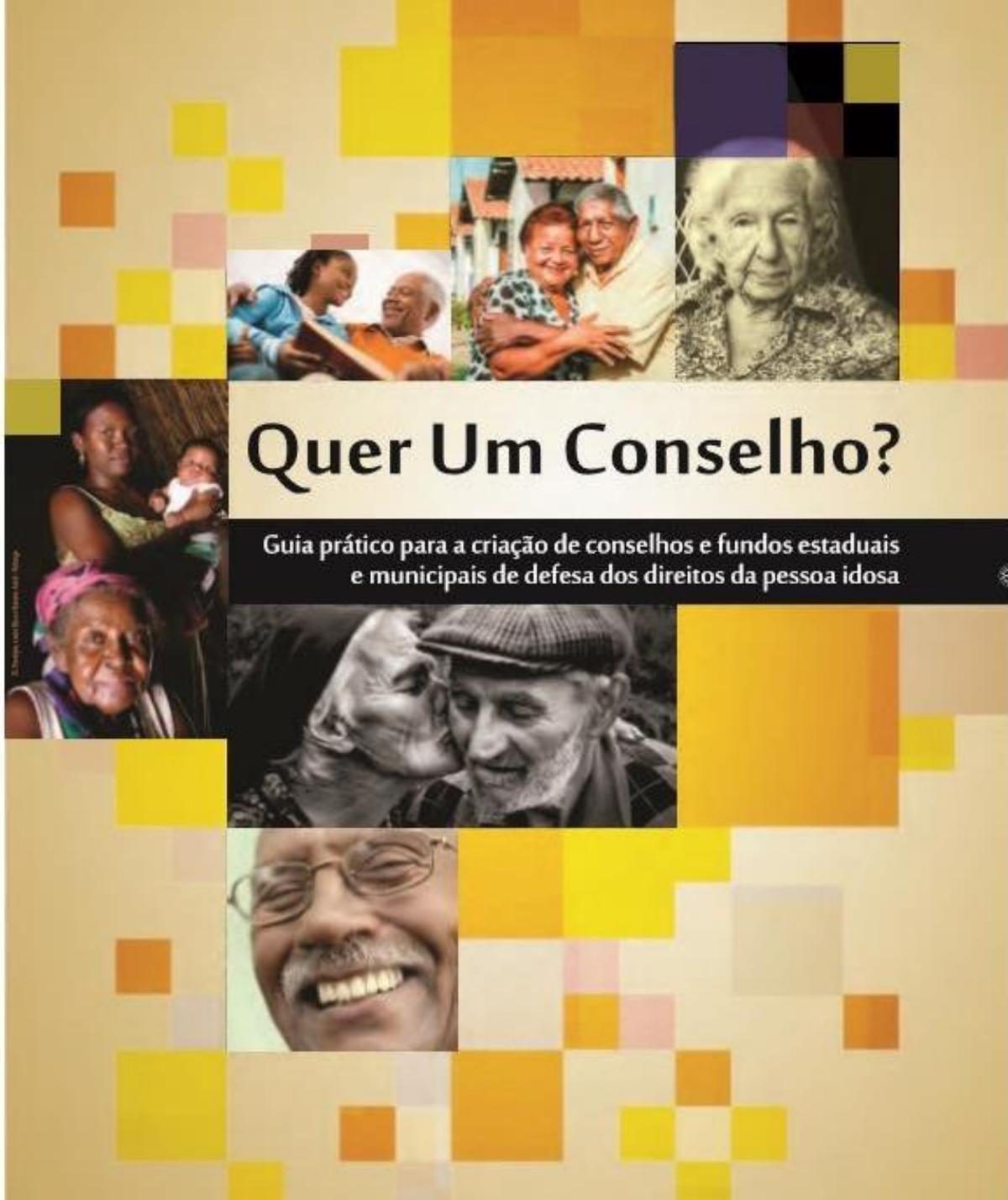


A large audience of people is seated in a dark room, viewed from behind. The audience is dense and fills most of the frame. At the top of the image, a bright, glowing horizontal band represents a screen or stage area. The overall lighting is dim, with the primary light source being the screen at the top, which creates a soft glow on the audience's heads and shoulders. The text is overlaid on the left side of the image.

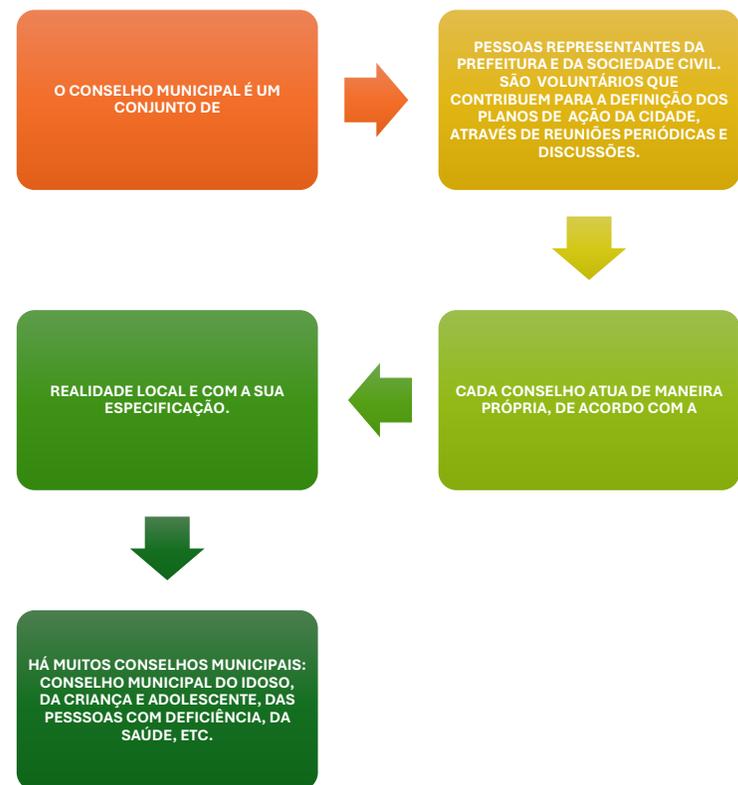
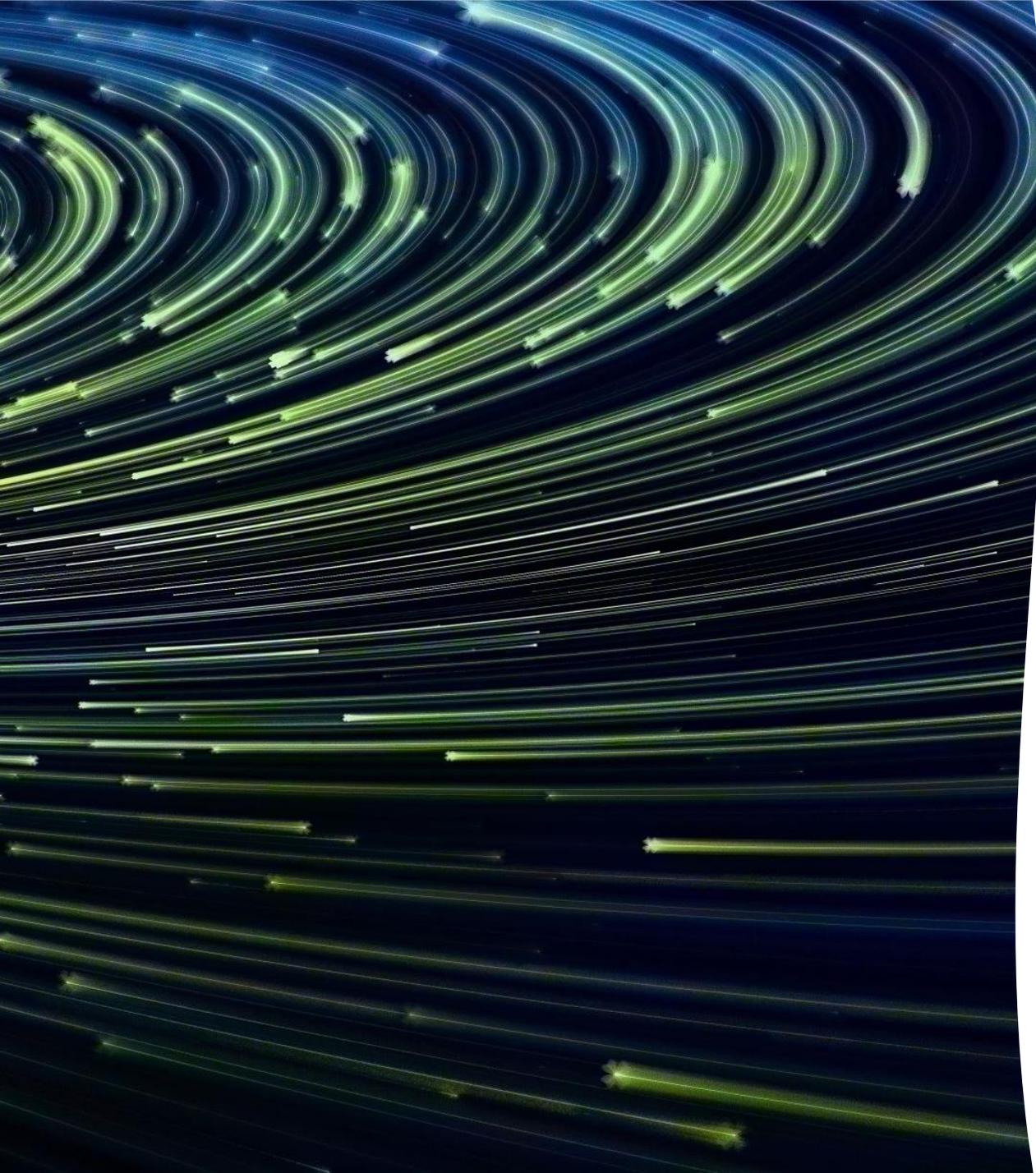
Capacitação para
Agentes Públicos
em Políticas para a
Pessoa Idosa



Quer Um Conselho?

Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa

Quantos já ouviram essa pergunta?





- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
- Conselho Estadual do Direitos do Idoso
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Conselhos
Associações
Organizações

Controle Social

Controladorias
Ouvidorias

Controle Interno

Receita Federal
Secretarias
fazendárias
Banco Central
INSS
Juntas Comerciais

Controle Fiscal

Ministério Público
Tribunais de Conta
Polícias
Legislativo
Judiciário

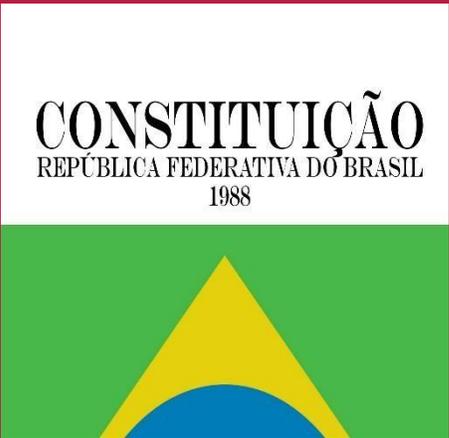
Controle Externo



QUAIS SÃO NOSSOS MARCOS LEGAIS ?

Marcos Legais

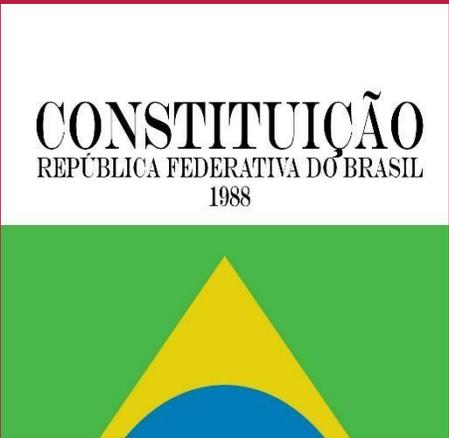
- Constituição da República Federativa do Brasil de **1988** (artigos 5,6,7,14,40,201,203,229,230);
- Política Nacional do idoso – Lei N. 8.842 de **1994** – Decreto de Regulamentação N. 1.948 de **1996**;
- Estatuto do Idoso – Lei Federal N. 10.741 de **2003**.



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 PREVÊ A PARTICIPAÇÃO POPULAR DIRETA OU POR MEIO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS NA FORMULAÇÃO DAS

- POLÍTICAS PÚBLICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS.



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

- MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL:

- CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONFERÊNCIAS, MESAS DE DIÁLOGO, FÓRUMS DE DEBATE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, OUVIDORIAS, ORÇAMENTOS PARTICIPATIVOS, DENTRE OUTROS.

CONTROLE SOCIAL

**PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO
NA GESTÃO PÚBLICA, NA
FISCALIZAÇÃO, NO
MONITORAMENTO E NO
CONTROLE DAS AÇÕES DA
ADMISTRAÇÃO PÚBLICA.**

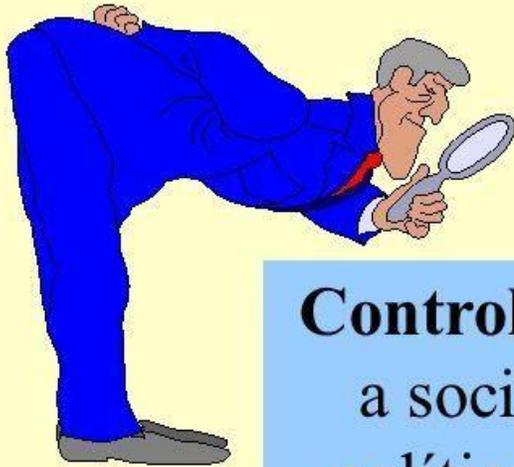


**IMPORTANTE MECANISMO
DE PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO E DE
FORTELECIMENTO DA
CIDADANIA.**



**PODE SER EXERCIDO
INDIVIDUALMENTE OU POR
MEIO DE ENTIDADES
ASSOCIATIVAS E
REPRESENTATIVAS**

Participação Cidadã e Controle Social



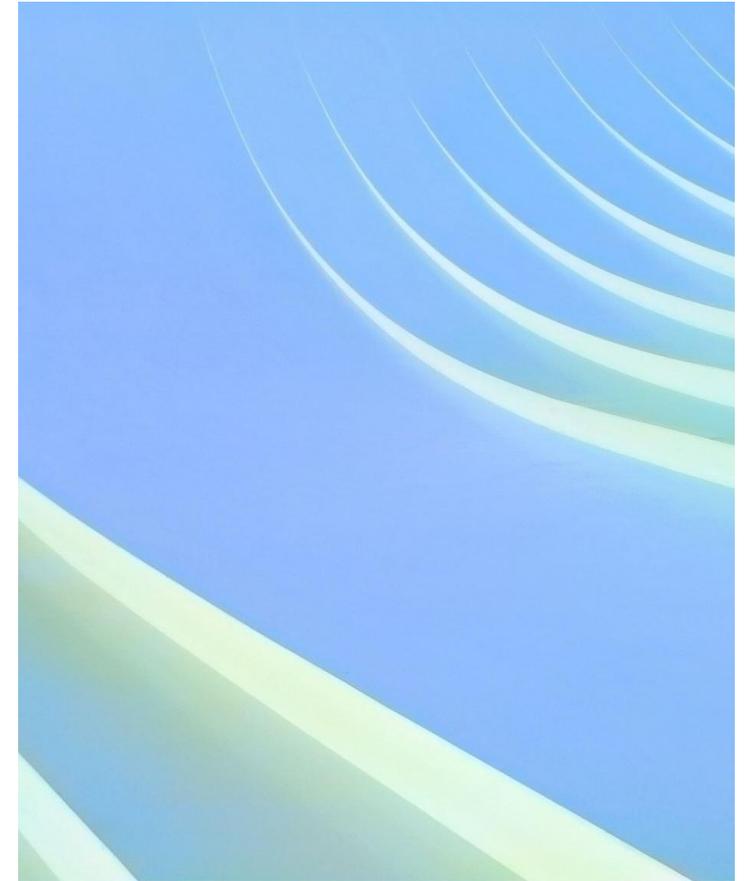
Controle Social é a capacidade que tem a sociedade organizada de atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, para estabelecer suas necessidades, interesses e controlar a execução destas políticas.

- 
- ELE TEM SUAS ATIVIDADES DETALHADAS, REGIMENTADAS DETALHANDO SUA FUNÇÃO E SUAS ATIVIDADES?
 - JUNTAMENTE COM ESTA REGULAMENTAÇÃO, ALGUNS MUNICÍPIOS TAMBÉM CRIARAM O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, CUJO DINHEIRO DEVE SER REVERTIDO EM AÇÕES QUE BENEFICIEM ESTA POPULAÇÃO.
- 

- QUAL ÉA SITUAÇÃO DE SEU MUNICÍPIO?

A MAIORIA DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA JÁ DEVE TER PROMULGADO SUA LEI MUNICIPAL QUE REGULA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA. DESTA MANEIRA, CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

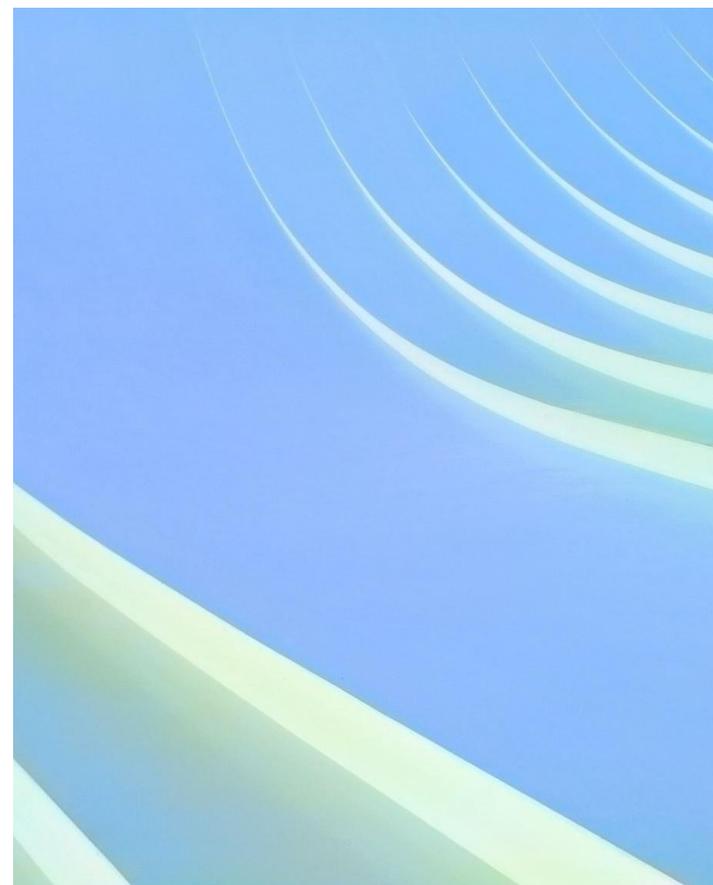
MAS ESSE CONSELHO ESTÁ FUNCIONANDO?



- QUAL É A SITUAÇÃO DE SEU MUNICÍPIO?

ELE JÁ TEM SUAS ATIVIDADES
DETALHADAS, REGIMENTADAS
DETALHANDO SUA FUNÇÃO E SUAS
ATIVIDADES?

JUNTAMENTE COM ESTA
REGULAMENTAÇÃO, ALGUNS
MUNICÍPIOS TAMBÉM CRIARAM
O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO,
CUJO DINHEIRO DEVE SER
REVERTIDO EM AÇÕES QUE
BENEFICIEM ESTA POPULAÇÃO.





- SE NÓSTEMOS DÚVIDAS IMAGINE A POPULAÇÃO IDOSA?

CONSELHOS DE POLITICAS PUBLICAS

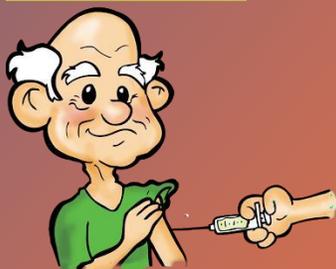


NÃO EXECUTAMOS



O QUE É UM CONSELHO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA?

- OS CONSELHOS DE DEFESAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA **SÃO INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, SÃO ENTIDADES INDISPENSÁVEIS À **DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO IDOSA** E À GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.



- DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA E DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA

COMO CRIAR UM CONSELHO NO MUNICÍPIO?

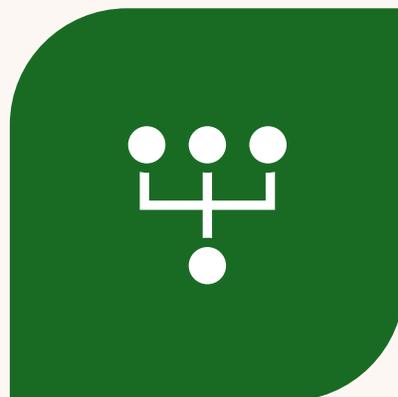
- O PRIMEIRO PASSO É PROPICIAR UMA MOBILIZAÇÃO SOCIAL. PARA TANTO, SUGERE-SE A REALIZAÇÃO DE UM EVENTO ONDE SEJAM DISCUTIDOS OS DIREITOS DO IDOSO, COMO UM SEMINÁRIO OU UM FÓRUM DE DEBATES, POR EXEMPLO.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-quer-um-conselho-digital.pdf>

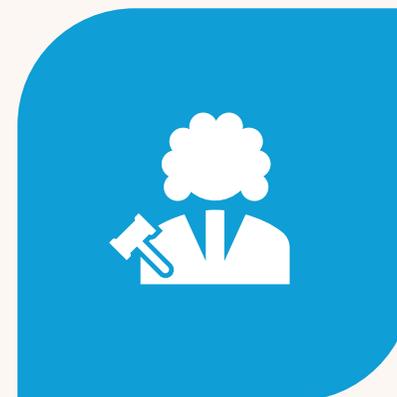
- Sugere-se, Lei municipal que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e que na mesma também seja criado o fundo, por praticidade e questão legal.



CRIADO O CONSELHO, DEVE-SE INSTITUIR UMA COMISSÃO POR REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS E PELA SOCIEDADE CIVIL PARA CONDUZIR AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE FARÃO PARTE DO CONSELHO.



DEVE SER LANÇADO EDITAL CONTENDO TODAS AS REGRAS.



APÓS ELEITOS OS REPRESENTANTES, POR SUGESTÃO DE BOAS PRÁTICAS, DEVE SER REALIZADO UMA AMPLA CAPACITAÇÃO PARA CONHECEREM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DO IDOSO.

COMO OS CONSELHOS SÃO ÓRGÃOS
CRIADOS POR LEI E DEVEM
INTEGRAR, OBRIGATORIAMENTE, A ESTRUTURA
DO PODER EXECUTIVO NACIONAL, ESTADUAL,
DISTRITAL OU MUNICIPAL.

COMO ÓRGÃOS SUPERIORES PERMANENTES,
DELIBERATIVOS E PARITÁRIOS (ART. 6º DA LEI 8.842 DE
04/01/1994) **OS CONSELHOS DEVEM ESTAR LIVRES
DE QUALQUER CONDIÇÃO DE SUBORDINAÇÃO DE
CARÁTER CLIENTELÍSTICO, PARTIDÁRIO E POLÍTICO.**



DEVE SER
PARITÁRIO
CONSTITUÍDO
POR IGUAL
NÚMERO DE
REPRESENTAN
TES DO
GOVERNO E
DA
SOCIEDADE
CIVIL LOCAL.

QUEM PODE COMPOR O CONSELHO COMO NÃO GOVERNAMENTAL

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva



O DEVE FAZER O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO?

FORMULAR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, ZELANDO PELA SUA EXECUÇÃO;



ELABORAR PROPOSIÇÕES, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO;



• INDICAR AS PRIORIDADES A SEREM INCLUÍDAS NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL QUANTO ÀS QUESTÕES QUE DIZEM RESPEITO AO IDOSO;



- **FISCALIZAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 52 DA LEI NO. 10.741/03.**

FISCALIZAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 52 DA LEI NO. 10.741/03.



INSCREVER OS PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ASSISTENCIA AO IDOSO.



ESTABELECE A FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO IDOSO RESIDENTE NO CUSTEIO DA ENTIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO FILANTRÓPICA OU CASA-LAR, CUJA COBRANÇA É FACULTADA, NÃO PODENDO EXCEDER A 70% (SETENTA POR CENTO) DE QUALQUER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PERCEBIDO PELO IDOSO;

- É DE NATUREZA DELIBERATIVA OU SEJA, O
COLEGIADO TEM AUTORIDADE E COMPETÊNCIA PARA:
- INTERVIR,
- FORMULAR,
- PROPOR ALTERAÇÕES, ACOMPANHAR, E AVALIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS
- E AÇÕES PRIVADAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA.
- INCENTIVAR E/OU PROPOR, JUNTO AOS PODERES E AUTORIDADES
COMPETENTES, A CRIAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS DA PESSOA IDOSA.





DENUNCIAR À AUTORIDADE COMPETENTE E AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UM DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA ELENCADOS;



RECEBER E ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES AS PETIÇÕES, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES SOBRE AMEAÇAS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E EXIGIR DAS INSTÂNCIAS COMPETENTES AS MEDIDAS EFETIVAS DE PROTEÇÃO E REPARAÇÃO;

QUETIPO DE
CONSELHEIRO
DEVEMOS SER?

O reativo :

Há se eu pudesse

O proativo:

Eu vou fazer



Os 7 Hábito das pessoas altamente
eficazes por Stephen R. Covey

Page 9



OS CONSELHEIROS DEVEM SER PROATIVOS... SEMPRE

COMO ORGANIZAR UMA CAMPANHA:

- DIAGNÓSTICO LOCAL
- COMISSÃO PARITÁRIA
- IDENTIFICAR AS MAIORES DEMANDAS RELACIONADAS A PESSOA IDOSA



-
- MAS MEU FUNDO NÃO TEM DINHEIRO.... COMO FAZER UMA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO?



Pessoa Física

Até 6% so IR

Depósito ou Transferência Bancária

Se optar por depósito: informar nome, CPF ou CNPJ e telefone

Encaminhar os dados acima e a comprovação do depósito/transferência para o conselho/fundo que providenciará o recibo a ser apresentado na declaração do IR

Até 3% do IR no ato da declaração anual de ajuste

Declaração de ajuste anual

Procurar no menu a opção "Doações diretamente na declaração"

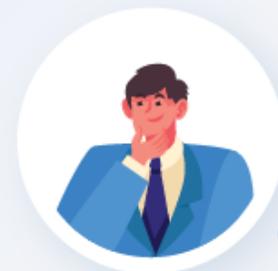
Não deixe de imprimir e pagar o DARF até a data limite

Com o DARF pago, não é necessário pedir o recibo do conselho/fundo



Como Destinar?

Qualquer pessoa física ou jurídica pode efetuar doações ao FMI!
Sejam elas em bens materiais, móveis ou recursos financeiros (inclusive aquelas dedutíveis do imposto de renda), rendimento de aplicações financeiras, recursos provenientes de multas por infrações administrativas, além de outros que lhe foram destinado.



Pessoa Jurídica

Até 1%

Fundo da Criança

Fundo do Idoso

IR ou por meio do TID de Santa Catarina

Depósito ou Transferência Bancária

Se optar por depósito: informar nome, CPF ou CNPJ e telefone

Encaminhar os dados do depósito/transferência para o conselho/fundo, que providenciará o recibo a ser apresentado na declaração de imposto de renda

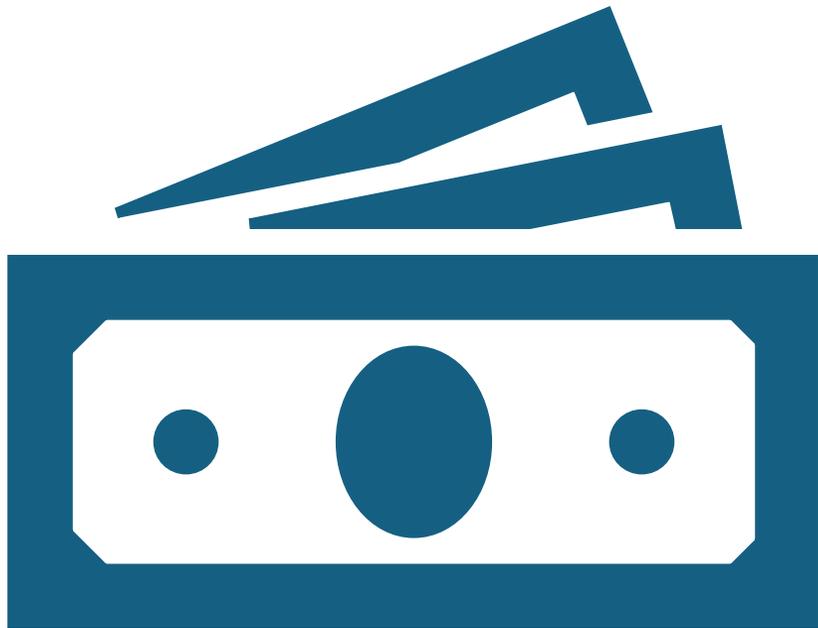
O TID pode ser destinado por meio da DAM, ele paga não necessita de recibo do conselho



E COMO CAPTAR
RECURSOS PARA
O FUNDO DO
IDOSO?



- EXISTEM ALGUMAS FORMAS:
- MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE E COMUNIDADE LOCAL
- DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS E/OU APROVAÇÃO DE EDITAIS DE CHANCELA
- - ESTABELECEM ROTINAS DE VISITAS AOS DOADORES



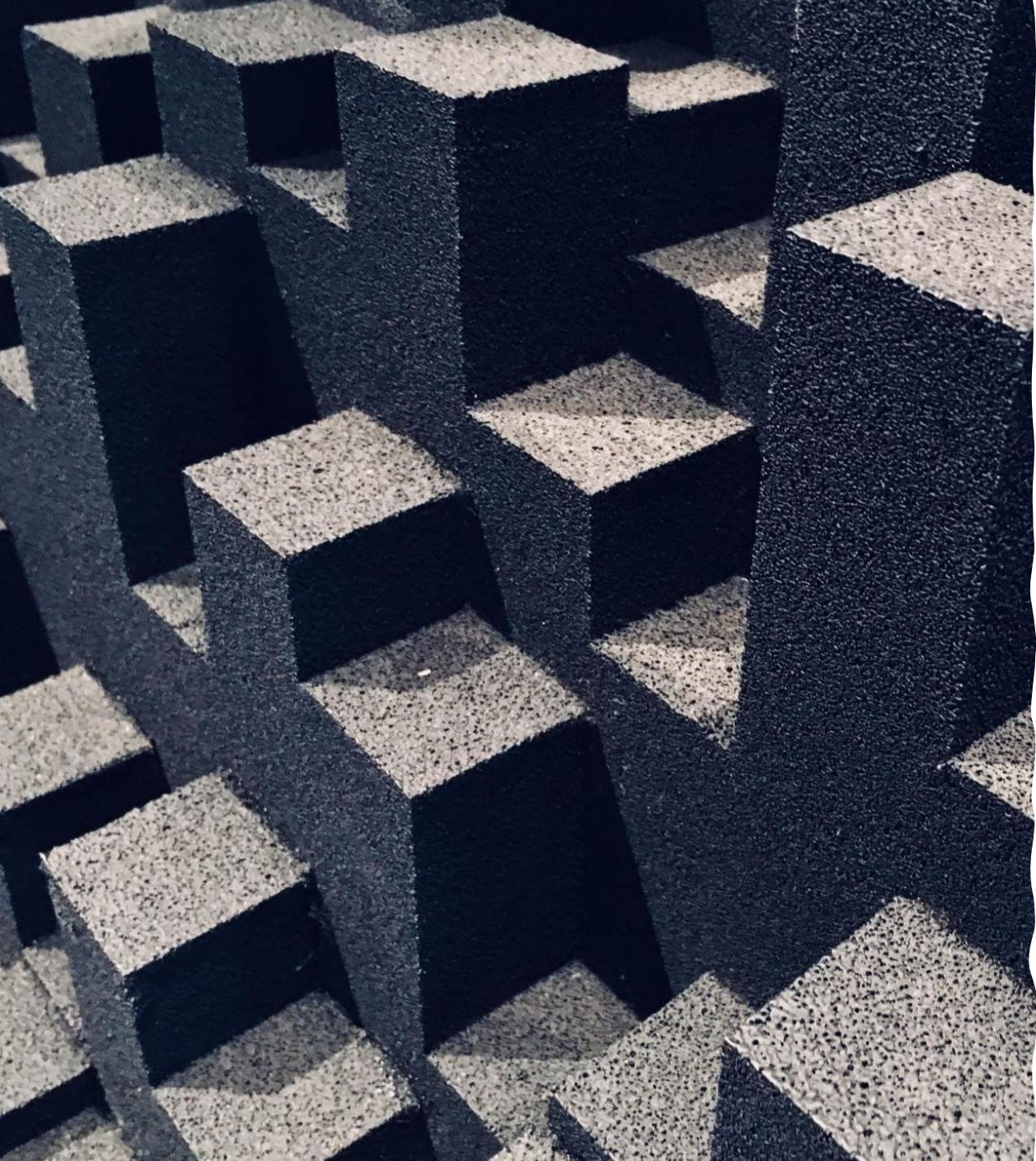
- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo; •
- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo; •
- Multas aplicadas nos termos previstos na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI);
- • Recursos oriundos da aplicação dos recursos (nos termos da legislação pertinente) no mercado financeiro;
- • Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011; e
- • Outras formas de captação



FAÇA O CADASTRO DO FUNDO DO IDOSO PELO SITE:

<https://cadastrofdi.mdh.gov.br/>

- O cadastro é imprescindível para tornar o respectivo Fundo apto a receber os recursos advindos das doações efetuadas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. A relação de Fundo do Idoso é divulgada no sítio da internet do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. São divulgados os Fundos com CNPJ em situação regular e considerados aptos pela Receita Federal do Brasil e que receberam recursos, os Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausentes, incompleto ou irregular junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos e também os Fundos que, segundo dados da Receita Federal do Brasil, não tem CNPJ em situação regular ou não informaram o CNPJ no momento do cadastramento junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos.



PROJETOS / EDITAIS



Edital para execução de projetos

Para governamentais, por meio de resolução própria, e aplicação da Lei Federal 10.741/2003

Para as Organizações da Sociedade Civil, deve ser elaborado as diretrizes e eixos de financiamento por meio de resolução própria e após a confecção de Edital com aplicação da Lei 13.019/2014



O que é um projeto?

Projeto é um conjunto de operações desenvolvido em um período de tempo limitado e resulta em um produto final que contribui para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental



Requisitos básicos para projetos

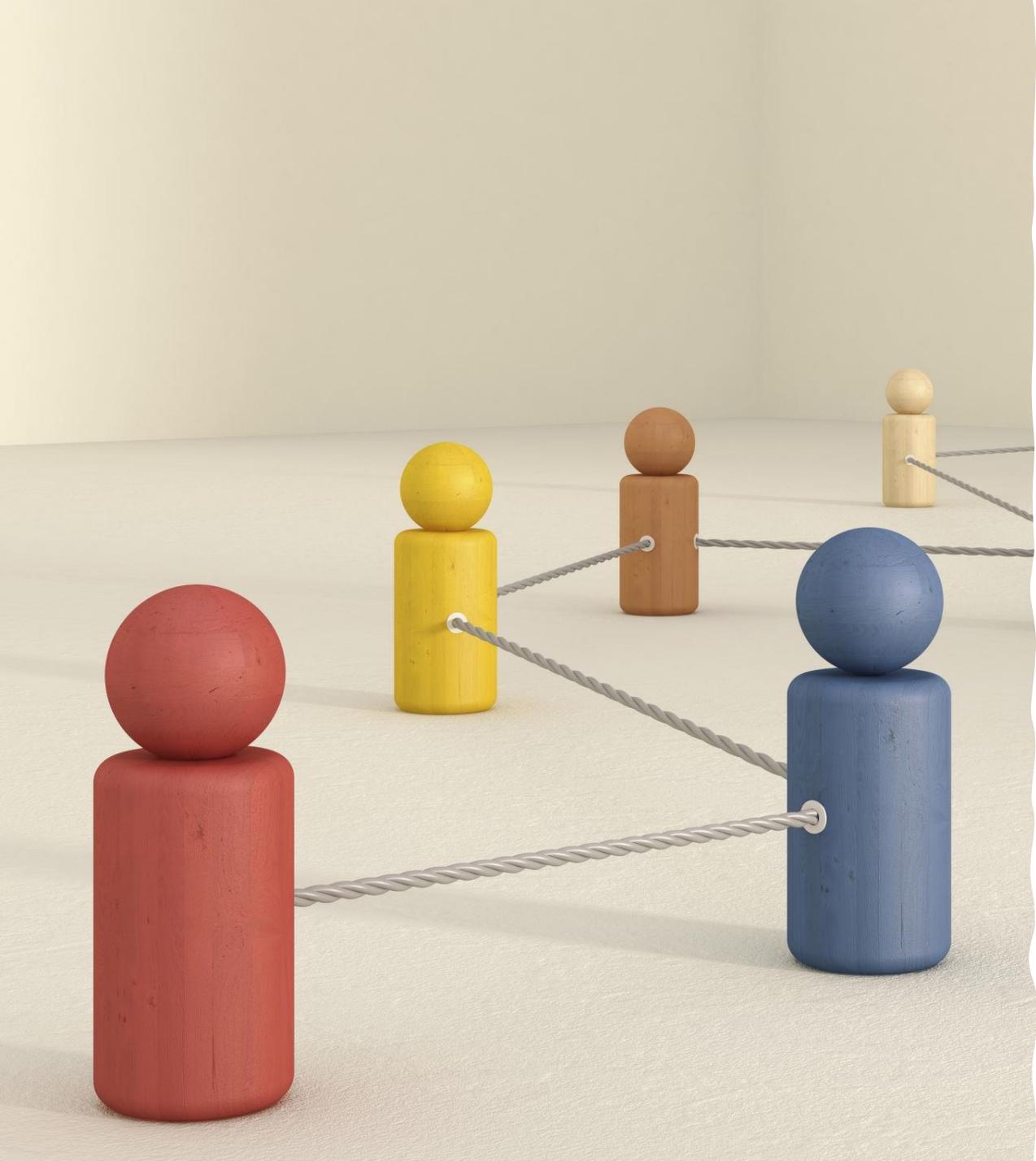
Dados cadastrais da entidade

Nome da entidade, endereço, telefone, responsáveis pela entidade (nome e número do CPF de todos os integrantes do seu quadro diretivo);

Requisitos básicos para projetos

Diagnóstico da realidade:

Partindo do problema identificado (situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto) e oportunidades (recursos que se apresentam na realidade local para potencializar as ações do projeto);



Requisitos básicos para projetos

Público-alvo

Quantidade e caracterização dos idosos a serem atendidos;



Requisitos básicos para projetos

Objetivos:

Resultados esperados (geral e específicos), ou seja, o que se pretende alcançar com o projeto e qual o impacto que o projeto pode causar na realidade;

Requisitos básicos para projetos

Atividades

Ações a serem desenvolvidas com os idosos (descrição com o passo a passo);

Requisitos básicos para projetos

Cronograma de execução:

Período de desenvolvimento das atividades e carga horária destinada, assim como o período da duração total do projeto;



Requisitos básicos para projetos

Valores envolvidos

Total a ser gasto com o projeto,
detalhando, inclusive, outras fontes.



EDITAIS DO FMI

De quem é a competência para deliberar sobre editais/resoluções para a seleção de projetos que concorram aos recursos do Fundo dos Direitos do Idoso (FDI)?

A competência dos Conselhos de Direitos do Idoso do Estado e dos municípios no que tange às deliberações e às resoluções em relação à aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos do idoso. Isso porque as diretrizes da política de atendimento estão definidas no Estatuto do Idoso que os conselhos são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais

O Decreto federal n.º 8.726/2016 estabelece que, no caso de transferências do Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso, o chamamento público das organizações “poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei 13.019”



A transferência de recursos do FDI deve, com exceção aos casos de dispensa ou inexigibilidade, ser precedida pela realização de chamamento público para a escolha das instituições.

QUEM DEVE AVALIAR OS PROJETOS?

Apreciar as propostas dos projetos de acordo com as prioridades estabelecidas nos Planos de Ação e de Aplicação, e, em caso de aprovação, o Conselho deve providenciar a abertura de edital de chamamento público para seleção da organização que irá executar o projeto proposto

O monitoramento dos projetos

Deve ser realizado por órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Termo de colaboração:

Utilizado para a consecução de **planos de trabalho** de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Nesse caso, o próprio Conselho dos Direitos do Idoso deve estabelecer com clareza o objetivo e a natureza da ação a ser desenvolvida com os recursos que serão transferidos à organização social que vier a ser escolhida para a execução do projeto.

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Termo de fomento:

Utilizado para a consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Nesse caso, a iniciativa passa a ser das próprias organizações sociais, cabendo aos Conselhos avaliar, com base em reconhecimento prévio das necessidades e prioridades de suas localidades, a relevância e a consistência dessas propostas, e a possibilidade de que venham a ser apoiadas mediante termo de fomento.

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

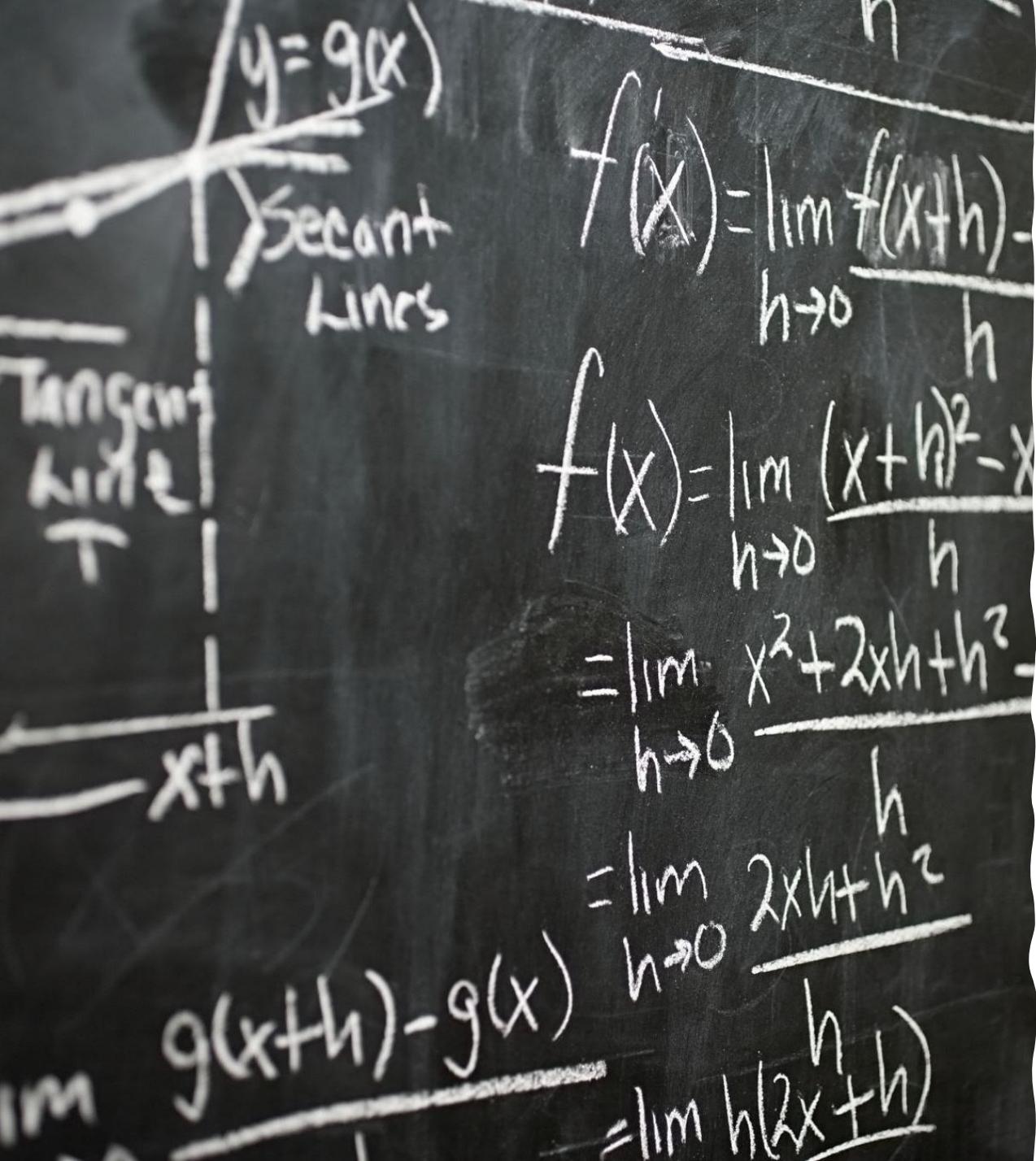
Acordo de cooperação:

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

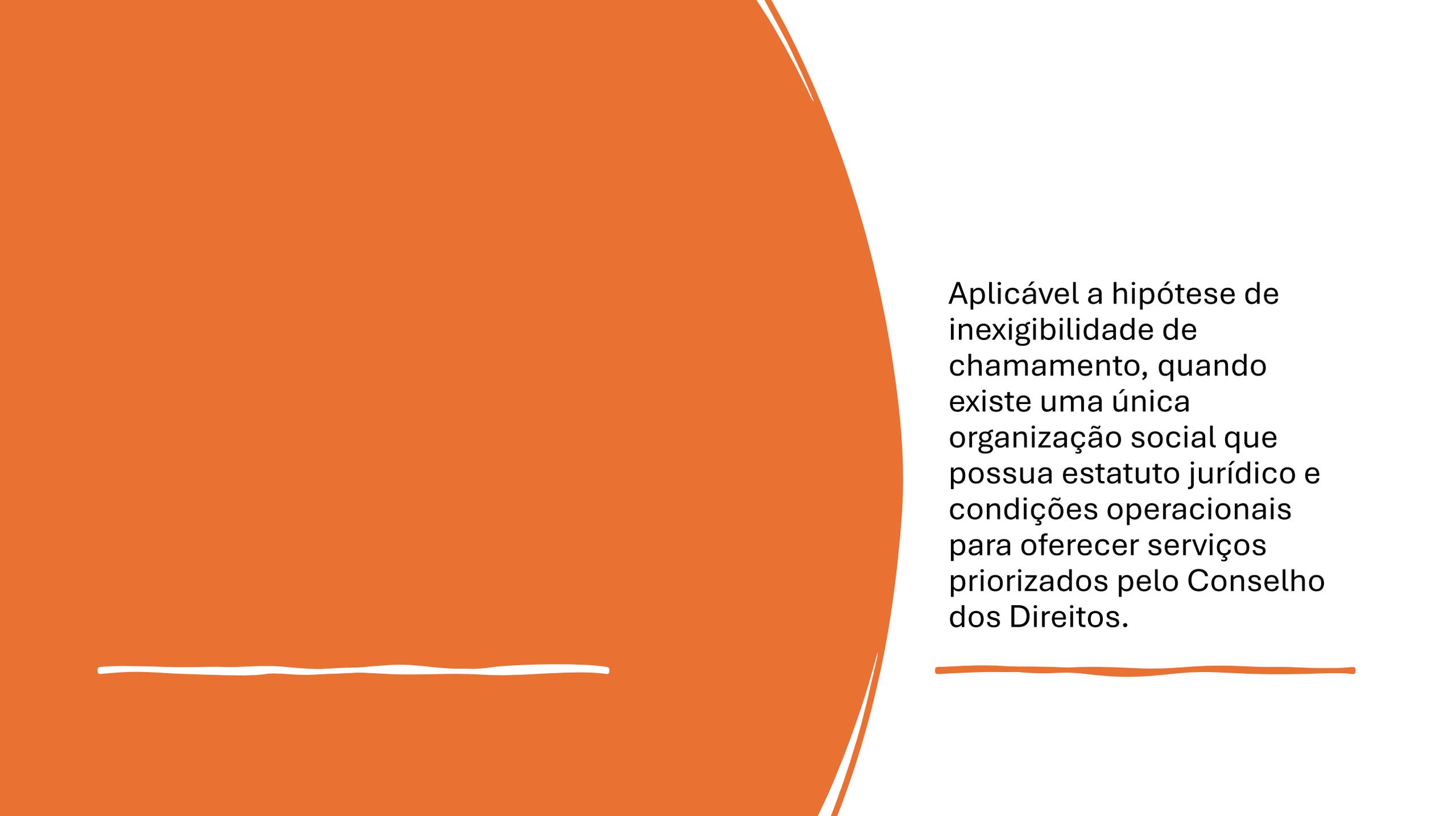
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

A Lei n.º 13.019/2014 define situações em que o chamamento público poderá ser dispensado ou será inexigível, sendo que duas são relevantes para a política da infância e adolescência (não exclusivamente executada com recursos do FDI).

A hipótese de dispensa é descrita no art. 30, inciso III da Lei Federal 13019:
“quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança”



Já a hipótese de inexigibilidade do chamamento público encontra-se descrita no art. 31: quando houver “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.



Aplicável a hipótese de
inexigibilidade de
chamamento, quando
existe uma única
organização social que
possua estatuto jurídico e
condições operacionais
para oferecer serviços
priorizados pelo Conselho
dos Direitos.

CHANCELA (Doação casada)

Permite a faculdade ao Conselho dos Direitos do Idoso a chancela de projetos mediante edital específico. A chancela é entendida como autorização para captação de recursos ao FDI destinados a projetos aprovados pelo conselho segundo condições fixadas nas atribuições gerais do Conselho, devendo ser definidas por Lei e Resolução.

Chancela

A captação de recursos para o FDI será realizada pela entidade proponente do projeto, sendo que o Conselho dos Direitos do Idoso, regulamentará percentual de retenção dos recursos ao FDI.

CHANCELA(BOAS PRÁTICAS)

Importante mencionar que, no caso de chancela de projetos, o tempo de duração entre a aprovação e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos, sendo que decorrido este tempo e havendo interesse do proponente, o projeto pode ser submetido a um novo processo de chancela.



DO CHAMAMENTO PÚBLICO EM ANO ELEITORAL

A Lei Eleitoral e o MROSC (Lei nº 13.019/2014) não fazem menção a possíveis restrições nas transferências para organizações da sociedade civil no período pré-eleitoral e eleitoral, o que se entende, também, não haver vedação para a realização de chamamento público em iguais períodos, principalmente em políticas essenciais como a do Idoso.

Gratidão!

Edson Willian Piotto

Advogado e Captador de Recursos

Presidente do CMDI de Jaraguá do Sul

@wwillianpiotto

47 99282-7183
